



## **JUSTIFICATIVA**

Vereador que a este subscreve, na forma regimental, tem a grata satisfação de apresentar à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a implementação de semáforos inteligentes denominados por Onda Verde, controlados em tempo real nas vias públicas do município de Franca.

A proposta do Projeto de Lei "Onda Verde" surge da necessidade urgente de enfrentar os desafios relacionados ao trânsito nas cidades brasileiras, que têm se tornado cada vez mais caótico e prejudicial à qualidade de vida dos cidadãos. A seguir, apresentamos as principais justificativas para a implementação deste projeto:

1. Melhoria do Fluxo de Trânsito: A "Onda Verde" visa implementar medidas que promovam a fluidez do tráfego. Essas ações têm o potencial de reduzir congestionamentos, diminuindo o tempo de deslocamento e aumentando a eficiência do sistema viário.

2. Redução da Poluição: Com a melhoria do fluxo de trânsito, espera-se uma diminuição nas emissões de gases poluentes provenientes de veículos parados ou em baixa velocidade. Isso contribuirá para a melhoria da qualidade do ar nas cidades, beneficiando a saúde da população e reduzindo os impactos ambientais.

3. Promoção da Mobilidade Sustentável: O projeto incentiva o uso de meios de transporte alternativos, como bicicletas e transporte público, ao criar infraestrutura adequada e segura. Isso não apenas reduz a dependência do automóvel, mas também



promove hábitos mais saudáveis entre os cidadãos, como a prática de atividades físicas.

4. **Qualidade de Vida Urbana:** A implementação da "Onda Verde" busca transformar as cidades em ambientes mais agradáveis e habitáveis. Com menos congestionamentos e poluição, os cidadãos poderão desfrutar de espaços urbanos mais limpos e tranquilos, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida.

5. **Apoio à Economia Local:** Um trânsito mais fluido e eficiente pode impulsionar a economia local, facilitando o acesso a comércios e serviços. Isso pode resultar em um aumento no fluxo de clientes e, conseqüentemente, no fortalecimento do comércio local.

6. **Engajamento da Comunidade:** O projeto "Onda Verde" também prevê a participação da comunidade na elaboração e implementação das ações, promovendo um senso de pertencimento e responsabilidade entre os cidadãos. Isso pode resultar em um maior apoio às iniciativas e na conscientização sobre a importância da mobilidade sustentável.

7. **Integração de Políticas Públicas:** A proposta busca articular ações entre diferentes esferas do governo e setores da sociedade, promovendo uma abordagem integrada para a mobilidade urbana. Isso é fundamental para garantir que as soluções adotadas sejam eficazes e sustentáveis em longo prazo.

Portanto, entendendo restar suficientemente demonstrado à importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares, solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.



**PROJETO DE LEI N°        /2025.**

Dispõe sobre a implementação de semáforos inteligentes denominados por Onda Verde, controlados em tempo real nas vias públicas do município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**APROVA:**

Art. 1º Fica estabelecida a implementação de semáforos inteligentes denominados por Onda Verde, controlados em tempo real nas vias públicas do município de Franca.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei consideram-se:

- I - semáforo inteligente: tecnologia de controle centralizado de tráfego passante em tempo real que utiliza a inteligência artificial nos semáforos conforme demanda local; e.
- II - onda verde: sincronização de semáforos que proporciona aos condutores, respeitados os limites de velocidade da via, a probabilidade de seguirem sequências de sinais verdes.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivos:

- I - a modernização da rede semaforica do município do Recife com a implementação de semáforos inteligentes;
- II - a redução dos níveis de congestionamento nas vias públicas do município do Recife, possibilitando maior fluidez no tráfego através de ondas verdes;
- III - a redução no número de sinistros de trânsito, e;



IV - o acompanhamento efetivo do tráfego, possibilitando a detecção de falhas e a efetiva e imediata prestação dos serviços de manutenção necessários.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal promoverá a substituição progressiva dos semáforos convencionais em operação no município por semáforos centralizados, inteligentes e controlados em tempo real nas vias mais congestionadas do município.

Parágrafo único. A definição das vias mais congestionadas será realizada a partir de levantamento pelo Órgão competente.

Art. 5º O Poder Público Municipal terá o prazo de 3 (três) anos para promover a completa substituição da rede semaforica, atingindo o índice de 100% (cem por cento) de semáforos centralizados em operação no município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 10 de março de 2025.

---

**Fransérgio Garcia**  
Vereador

